	,
	•
	<
	C
	Č
	ř
	5
	۶
	٩
	۵
	7
	0
	ĩ
	,
	٥
	L
	1
	ŕ
	:
~.	ú
$\circ$	٩
Ŧ	,
_	5
_	(
	C
_	c
$\prec$	2
	:
	ľ
(C)	ç
$\circ$	Γ
$\sim$	
$^{\circ}$	(
MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	<
(C)	C
ш	ċ
=	ì
25	,
$\alpha$	۶
$\overline{}$	(
$\subseteq$	C
5	
_	1
ш	i
$\overline{}$	:
	7
3111	٠
'n.	1
ഗ	
Õ	1
$\simeq$	,
$\neg$	í
$\sim$	i
$\circ$	1
$\overline{}$	1
LF.	
IÁRIO JOSÉ DE MO	
~	ĺ
2	1
_	,
$\overline{c}$	-
~	
e	
ite p	
inte p	
ente p	
nente p	
Imente	
almente p	
italmente p	
gitalmente p	I
ligitalmente p	
digitalmente	
o digitalmente	I was a second
do digitalmente	
ado digitalmente p	the state of the s
ado digitalmente	the state of the s
inado digitalmente p	- terminal contract of the con
sinado digitalmente p	the terminal contract of the contract of
ssinado digitalmente p	the first and a second of the second
assinado digitalmente p	and the face and a second second
i assinado digitalmente p	and the first and a second and a second
oi assinado digitalmente p	and the first and a second and a second
foi assinado digitalmente p	The state of the s
o foi assinado digitalmente μ	We have the first and the first
to foi assinado digitalmente p	Management of the same and the
nto foi assinado digitalmente p	The second secon
ento foi assinado digitalmente p	10 mm - 11 mm - 1 mm -
nento foi assinado digitalmente p	The same of the sa
mento foi assinado digitalmente p	The same of the sa
umento foi assinado digitalmente p	a feeting the same than the same and the same
cumento foi assinado digitalmente p	the training of the second sec
ocumento foi assinado digitalmente p	and the first of the second of
documento foi assinado digitalmente p	The first the second se
documento foi assinado digitalmente p	and the first that a second to the second the second to th
e documento foi assinado digitalmente p	the state of the s
te documento foi assinado digitalmente p	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente p	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	and the second s
Este documento foi assinado digitalmente p	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente p	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente p	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente p	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	and the state of t
Este documento foi assinado digitalmente p	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	ACCOCC CLOTLE A COCCALCE OF COLOCO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls N <sup>0</sup>		

Pág. 1

## ACÓRDÃO № 731/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11707/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor PROCON/AM.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sra. Maria das Graças Soares Prola e Sra. Janaína Sales Rodrigues.-Gestoras e Ordenadoras de Despesa.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2970/2017-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 303/306).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor - PROCON/AM. Exercício de 2015.

Irregularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular as contas da Sra. Janaína Sales Rodrigues, ordenadora de despesas do Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, no período de 01/01/2015 a 31/03/2015 de acordo com o artigo 308, VI, da Resolução nº 04 de 23 de Maio de 2002, Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **10.2. Julgar Regular, com Ressalvas** as contas da **Sra. Maria das Graças Soares Prola**, ordenadora de despesas do Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, no período de 01/04/2015 a 31/12/2015, de acordo com o artigo 22, II, da Lei nº 2423/1996, Lei Orgânica desta Corte de Contas;
- 10.3. Aplicar Multa de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) a Sra. Janaina Sales Rodrigues, com base no artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em razão das irregularidades apontadas na fundamentação da proposta de voto. O valor em questão deverá ser recolhido na esfera

	"
	ব
	3
	×
	7
	9
	4
	$\overline{}$
	ᄔ
	ш
	7
	7
FILHO.	₫
Ĭ	ď
_	C
ш	2
⋖	ă
늣	2
$\approx$	۲
X	d
$\sim$	ă
YES COS	Š
e por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	AN: 39878649-787499002-4477F2FD-R63F
2	α
0	ö
≥	:
ш	5
	ᇹ
O JOSÉ DE MO	ķ
Ω	č
$\leq$	ā
á	٤
$\simeq$	ċ
œ	Ť
~	-=
por MÁRIO	4
ō	ť
0	٩
皂	ู้บั
듄	3
Ĕ	_
듄	ć
≝	7
∺್	٤
~	α
ಕ	à
д	÷
o foi assinado	<u>+</u>
ŝ	=
	č
ç	۶
0	₹
Ξ	2
9	₹
⊑	_
	u
ಠ	ij
gocr	orite
e docr	a o cite
ste docu	atio o est
Este document	ation posts
Este docu	ation doods
Este docu	a acesse o site
Este docu	ation accession
Este docu	ancia acesse o site
Este docu	arência acesse o site
Este docu	nferência acesse o site

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



	DEACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. №

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 731/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

estadual ao Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias;

- 10.4. Aplicar Multa de R\$ 744,74 (setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) a Sra. Maria das Graças Soares Prola, de acordo com o artigo 53, parágrafo único, da Lei Orgânica TCE/AM, em virtude das restrições identificadas na fundamentação da proposta de voto. O valor em questão deverá ser recolhido na esfera estadual ao Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias;
- 10.5. Determinar à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores ora imputados no prazo estabelecido, autue cobrança executiva em desfavor das Sra. Janaína Sales Rodrigues e Sra. Maria das Graças Soares Prola;
- 10.6. Determinar à atual gestão do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor PROCON que observe, com maior rigor, as determinações contidas na Lei n.º 4.320/64 (art. 94), na Lei n.º 8.666/93 e na Resolução n.º 13/2015-TCE/AM, para que não ocorram novamente as impropriedades observadas na Prestação de Contas da Sra. Janaína Sales Rodrigues e Sra. Maria das Graças Soares Prola:
- **10.7. Notificar** a **Sra. Maria das Graças Soares Prola** e a **Sra. Janaina Sales Rodrigues** e a atual gestão do PROCON, sobre o desfecho atribuído a esta Prestação de Contas.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 4 de Julho de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral